

S.R. DO TRABALHO

Acordo Nº SN/1982 de 4 de Fevereiro

Convenção Colectiva de Trabalho

Revisão do Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a firma **MOAGEM TERCEIRENSE**, LIMITADA e o Sindicato dos Profissionais das Industrias de Alimentação e bebidas de Angra do Heroísmo, publicado no B.T.E. n.º 24 de 30. 12.76 e respectivas revisões, publicadas no *Jornal Oficial*, 2.ª Serie n.º 40 de 20.12.79 e *Jornal Oficial*, 2.ª Serie de 29.1.81

Cláusula 2.ª

(VIGÊNCIA)

1. O presente Acordo considera-se, para todos os efeitos em vigor desde 1 de Junho de 1981, e é valido pelo período de 12 meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos se qualquer das partes o não denunciar ate 60 dias antes do termo do período de vigência.

2. Mantém-se

ANEXO - II

TABELAS SALARIAIS

	N. Qual.
Encarregado de Serviço	16 000\$00.....4.2
Chefe de Turno	16 000\$00.....4.2
Condutor de Limpeza de Cereais	16 000\$00.....6.2
Condutor de Moinhos de Cilindros	16 000\$00.....6.2
Condutor de Peneiros	16 000\$00.....6.2
Condutor de Sassoires	16 000\$00.....6.2
Ensacador Mecânico	16 000\$00.....6.2
Ajudante de Limpeza de Cereais	16 000\$00.....6.2
Ajudante de Limpeza de Moinhos	16 000\$00.....6.2
Servente de Moagem	16 000\$00.....7.2
Praticante do 1.º Ano	14 000\$00.....A.3
Praticante do 2.º Ano14 500\$00.....A-3

Angra do Heroísmo, 15 de Junho de 1981.

Pel'A Moagem Terceirense, Lda. *António Pedro de Menezes Simões*.

Pel'O Sindicato dos Profissionais das Industrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, *Francisco Paulo Borges, Victor Miguel Meneses Veiga*.

Depositado em 29-1-82, a folhas 16, do livro n.º 1 , com o n.º 121, nos termos do art.º 24, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 519-C179, de 29 de Dezembro.